

Processo TC 033.624/2018-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 70), o recurso de reconsideração interposto por Bevilacqua Matias Maracajá contra o Acórdão 3146/2020-1ª Câmara (peça 39), é intempestivo e não trouxe fatos novos ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o recorrente limitou-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com a decisão deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral